

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU - CIDELPARNA
CNPJ:14.497.410/0001-02**

**CONTRATO DE RATEIO Nº 021/2024
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE – PARANA**

I – PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 80.882.095/0001-53 com sede na Avenida paran, 61 - Centro, Cidade de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paran, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **ELIO MARCINIAC** brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 663.677.439-87 e RG nº 4.725.633-0 PR, residente e domiciliado no Municpio de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paran e Consorcio Pblico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentvel da Regio Lindeira ao Parque Nacional do Iguaçu, - CIDELPARNA constitudo sob a forma de associao pblica, pessoa jurdica de direito pblico, administrao indireta do ente, com sede administrativa na Avenida Paran 61, na cidade de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paran, inscrito no **CNPJ n 14.497.410/0001-02**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. SILVIO DE SOUZA, Prefeito do Municpio de LINDOESTE portador do CPF nº 913.358.179-72 celebram o presente **CONTRATO DE RATEIO**, o qual se reger pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF nº 72/2012, nos Termos do Protocolo de Intenoes e Estatuto, e pelo Contrato de Consrcio pblico, aprovado em Assembleia Geral Extraordinria realizada em 30 de Agosto de 2024, bem como os demais atos normativas que regem a matria, tm entre si justo e contratado conforme clausulas a seguir:

II – DO OBJETO:

CLUSULA PRIMEIRA – Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, o Repasse Financeiro para Custeio das Despesas de Manuteno e de Investimentos, decorrentes da operacionalizao do Consorcio para o Exerccio de 2025, de forma a assegurar as obrigaoes legais e a continuidade de funcionamento, execuo dos objetivos e finalidades do Consorcio, de acordo com o Protocolo de Intenoes e Estatuto, e nos termos do art. 8 da Lei n. 11.107/05, pelo Decreto Federal 6.017/2007, devidamente aprovado em Assembleia Geral Extraordinria de 30 de Agosto de 2024 nos Termos do Ato de Consorcio n 02/2024– Oramento Pblico Exerccio de 2025.

Pargrafo nico. – Consideram-se despesas do **CONSRCIO**, entre outras:

a) Despesas de Pessoal e Encargos; servios de terceiros pessoas fsicas e jurdicas, encargos gerais e financeiros, material de consumo, despesas com locomoo, restituioes, bens moveis e equipamentos para infraestrutur do Consorcio, contrapartida de convnios demais despesas de manuteno, at o limite do Valor Anual Previsto na Clausula Primeira.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU -CIDELPARNA
CNPJ:14.497.410/0001-02**

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- b) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- c) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e /ou Extraordinárias, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- b) apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração através de transparência e /ou quando solicitado e demais normas legais.
- d) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Consignar na Lei Orçamentaria Anual – LOA e /ou por créditos adicionais suplementares e especiais de dotações destinado às despesas do Consorcio Público de acordo com o presente Contrato de Rateio e ainda em conformidade com as normas Contábeis aplicada ao setor Público;
- b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- f) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O Valor do presente Contrato de Rateio corresponde ao Valor Anual de R\$ 56.130.00(cinquenta e seis Mil, cento e Trinta Reais) através de solicitação de repasses em parcelas variáveis no decorrer do exercício de 2025, em conformidade com a efetiva execução das despesas.

I - Manutenção e Operacionalização CIDELPARNA	Exercício 2025
DESPESAS CORRENTES	R\$ 47.213.33
Pessoal e Encargos	7.666,66
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	39.546,67

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU -CIDELPARNA
CNPJ:14.497.410/0001-02**

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, com os efeitos financeiros partir de 01 de janeiro de 2025

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento será rescindido no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Único: A rescisão prevista na clausula Nona, será submetida à deliberação em assembleia e sua aprovação ocorrerá somente mediante a quitação de todos os débitos existentes das despesas já executadas na data de solicitação do CONSORCIADO até o encerramento do exercício o qual estiver solicitando.

X – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Cascavel, Paraná para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento de contrato de rateio em duas vias de igual teor e forma que passa a vigorar a partir de primeiro (1º) de janeiro do exercício de 2025 na presença de duas testemunhas.

Cascavel, em 06 de Dezembro de 2024


SILVIO DE SOUZA

Presidente Consorcio Cidelparna


Município de Santa Tereza do Oeste

ELIO MARCINIAK
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF nº

2 - _____

Nome:

CPF nº